

## Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo - Futebol Clube Macieirense

(Lei n.º5/2007 de 16.01- Lei Bases da Atividade Física e do Desporto e Decreto - Lei n.º 273/2009, de 01.10 na redação atual, que estabelece o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo)

Considerando:

- As atribuições dos Municípios em matéria de Cultura, Tempos Livres e Desporto, Desporto (alíneas e) e f) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12.09) e posteriores alterações;
- As competências das autarquias no apoio aos projetos de melhoria das instalações, permitindo, assim, promover melhores respostas sociais e de qualidade dos serviços;
- Da conjugação do artigo 46º da Lei de Bases do Desporto (Lei n.º 5/2007, de 16.01), com os artigos 1º e 3º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10 alterado e republicado pelo Decreto - Lei n.º 41/2019, de 26.03, e as normas/diretrizes e procedimento para atribuição de apoios ao Desporto, aprovadas em reunião de Camara Municipal de 21/06/2018, e Assembleia Municipal em 30/06/2018, com alteração em Reunião de Camara e Assembleia Municipal a 19/11/2020 e a 27/11/2020, respetivamente, resulta a obrigatoriedade da realização de Contrato Programa para a atribuição de comparticipação financeira, limitando-se o âmbito desta, a "plano" ou "proposta", que não constitua encargo ordinário;
- Os projetos de construção ou melhoramento, enquadram-se nos programas de desenvolvimento desportivo de acordo como o previsto na alínea c) do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10., na redação atual;
- Os fins prosseguidos pelo Futebol Clube Macieirense, designadamente a promoção desportiva, cultural, recreativa e formação dos seus associados e da população local, em geral, bem como desenvolver as diversas modalidades desportivas;
- A Informação Interna I/12314/2021 do Gabinete do Desporto, sobre o pedido apresentado pela referida entidade;
- Que o Segundo Contraente não se enquadra no disposto no n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto - Lei n.º 41/2019 de 26.03.;
- Que se trata de contratação excluída, ao abrigo do artigo 5.º números 1 e 4 (alínea c) e do artigo 5.º B número 1 do referido do Código da Contratação Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º18/2008 de 29.01. na redação atual, tendo em conta o objeto do contrato;
- A designação da trabalhadora Elizária Bastos, como Gestora do presente Contrato (art.º 290.ºA do CCP).

Ao abrigo da alínea o) e u), n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I, à Lei n.º75/2013, de 12 de setembro na redação atual conjugado com as disposições atrás citadas;

Entre:

O Município de Oliveira de Azeméis, pessoa coletiva número 506 302 970, com sede no Largo da República, em Oliveira de Azeméis, aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Joaquim Jorge Ferreira, adiante designado Primeiro Contraente;



E

O Futebol Clube Macieirense, pessoa coletiva número 503 787 493, com sede na Rua Zé do Porto, n.º 1, Macieira de Sarnes, aqui representado por Filipe José Bastos Marques, na qualidade de Presidente da Direção, adiante designado Segundo Contraente;

Celebram o contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

Primeira

Objeto

O presente contrato programa tem por objeto o apoio financeiro ao Futebol Clube Macieirense para obras de requalificação de muros, vedações, espaços comuns e acessibilidades, pequenas requalificações em edifícios sede e aquisição de viatura de passageiros.

Segunda

Obrigações

Compete ao Segundo Contraente:

- a) Destinar e afetar os bens adquiridos/construídos aos fins do contrato sendo responsável pela sua gestão e manutenção, deverá manter a viatura apoiada pelo prazo de 8 anos, ficando a entidade impedida de a alienar antes que decorrido este prazo, salvo com o consentimento da autarquia, sobe pena de devolução do apoio recebido, nos termos proporcionais ao tempo em falta;
- b) Prestar e apresentar ao Primeiro Contraente todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste Contrato Programa;
- c) Criar, um centro de custos próprio e exclusivo para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim, em cumprimento com o disposto no n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10;
- d) Manter registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos comunicados pelo primeiro contraente;
- e) Apresentar ao Primeiro Contraente, logo que se encontre concluída a realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo, até 30 dias após a execução, o relatório Final, sobre a execução do mesmo, em modelo próprio a definir pelo Município de Oliveira de Azeméis acompanhado dos documentos comprovativos de realização das despesas financiadas, conforme número 5 do artigo 19.º do citado Decreto-Lei n.º 273/2009, na atual redação;
- f) Conceder ainda ao primeiro contraente, consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva e cumprir com as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;



g) Certificar as suas contas por Revisor Oficial de Contas, ou Sociedade Revisora de Contas, se os apoios concedidos no ano económico forem de valor superior a €50.000,00 (cinquenta mil euros), de acordo com o disposto no n.º1 do citado artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10;

h) Incluir nos Relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução dos contratos programa celebrados;

i) Assegurar o cumprimento da demais legislação aplicável designadamente à defesa da transparência, da integridade das competições, o combate à violência, ao racismo, à xenofobia, à corrupção nos espetáculos desportivos (Lei n.º 101/2017, de 28.08) conjugado com o art.º 24.º do Decreto-Lei n.º 273/2009);

j) Participar, de forma organizada, em atividades e eventos desportivos promovidos pelo Município de Oliveira de Azeméis;

k) Colocar à disposição do Município, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal (art.º 17.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10).

Terceira

Prazo de Execução

O Presente contrato-programa, reporta os seus efeitos a 28/01/2019, quanto à aquisição de viatura de passageiros, sendo a execução do restante Programa de Desenvolvimento Desportivo na parte correspondente às obras de beneficiação da sede e de vedações com início em 01/03/2021 e término a 31/08/2021.

Quarta

Comparticipação

Para a prossecução do objeto do presente contrato, o primeiro contraente concede à segunda contraente apoio financeiro até ao valor de € 30.850,00 (trinta mil, oitocentos e cinquenta euros), distribuído da seguinte forma:

- valor de € 5.000,00 (cinco mil euros), para obras de requalificação de muros, vedações, espaços comuns e acessibilidades;

- valor de € 19.800,00 (dezanove mil e oitocentos euros), para pequenas obras de requalificações em edifícios sede;

- valor de € 6.050,00 (seis mil e cinquenta euros), para aquisição de viatura de passageiros.

Quinta

Disponibilização da Participação Financeira

A participação referida na cláusula anterior será disponibilizada:



Até € 6.050,00 (seis mil e cinquenta euros), durante o mês de março, condicionados à apresentação da cópia da fatura da viatura adquirida, certificado de matrícula e respetiva validação; Até € 5.000,00 (cinco mil euros), parcialmente, durante o mês de abril, condicionados à apresentação da(s) cópia(s) da(s) fatura(s), e respetiva validação; Até € 19.800,00 (dezanove mil e oitocentos euros), durante o mês de maio, condicionados à apresentação da(s) cópia(s) da(s) fatura(s), e respetiva validação;

§ único - Do pagamento do valor acima mencionado ficará cativa a verba de € 3.085,00 (três mil e oitenta cinco euros), até estarem cumpridos os procedimentos de validação e conclusão da obra, nomeadamente o estabelecido na alínea e) da segunda cláusula.

## Sexta

Sistema de acompanhamento, fiscalização e controlo da execução do programa

1. O Primeiro Contraente fiscalizará a execução do presente Contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa, (nº 4, do art.º 17º conjugado com art.º 19º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro), alterado e republicado pelo Decreto - Lei 41/2019 de 26.03.

## Sétima

Direito à restituição

O primeiro contraente terá direito à restituição de todas as quantias pagas por incumprimento do contrato - programa nos termos do n.º 1; 2 e 4 do art.º 29 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10, na atual redação.

## Oitava

Dever de Sustação

Em caso de incumprimento culposo do contrato programa, para além do 2.º Contraente não poder vir a beneficiar de novas participações financeiras, poderá o Primeiro contraente proceder à retenção das quantias afetas a este ou outros contratos programa, ao abrigo do art.º 30.º do citado Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10.

## Nona

Revisão e cessação do contrato programa

À revisão ou cessação do presente contrato aplica-se o regime jurídico em vigor, designadamente, o disposto nos artigos 21º e 26º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01.10.

## Décima

Mora e Incumprimento do Contrato

O atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo confere ao Primeiro Contraente o direito de



fixar novo prazo, ou novo calendário para a sua execução, nos termos do art.º 28.º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01.10. Verificado novo atraso, o Primeiro Contraente tem o direito de resolver o Contrato, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de participação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objeto do contrato fique comprometido. O Primeiro Contraente reserva-se ao direito de, perante a não apresentação do Relatório Final e da documentação comprovativa da realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo e das despesas financiadas, exigir, extra ou judicialmente, a devolução parcial ou integral do valor atribuído e proceder à responsabilização dos membros dos órgãos de gestão do Clube/Associação.

Décima Primeira

Litígios

Os litígios emergentes da execução do presente contrato - programa serão submetidos a arbitragem.

Décima Segunda

Publicitação

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua publicitação no Boletim Municipal Digital (art.º 14.º do Decreto Lei n.º 273/2009), conforme o previsto nos artigos 56º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12.09, na redação atual, conjugado com o Decreto-lei n.º 41/2019 de 26.03.

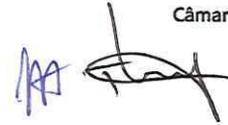
Os encargos resultantes do presente contrato serão satisfeitos pelo orçamento nas correspondentes classificações orgânica e económica, correspondendo aos compromissos de fundo disponível n.ºs 627/2021 e 628/2021, conforme determina a Lei nº 8/2012, de 21.02 e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21.06, com as respetivas atualizações.

Aprovado em Reunião do Executivo de 18 de março de 2021.

Anexa-se:

- Programa de Desenvolvimento Desportivo.

Oliveira de Azeméis, 18 de março de 2021



## CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

(Lei n.º5/2007 de 16.01- Lei Bases da Atividade Física e do Desporto e Decreto - Lei n.º 273/2009, de 01.10 na redação atual, que estabelece o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo)

Considerando:

- As atribuições dos Municípios em matéria de Cultura, Tempos Livres e Desporto, Desporto (alíneas e) e f) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12.09) e posteriores alterações;
- As competências das autarquias no apoio aos projetos de melhoria das instalações, permitindo, assim, promover melhores respostas sociais e de qualidade dos serviços;
- Da conjugação do artigo 46º da Lei de Bases do Desporto (Lei n.º 5/2007, de 16.01), com os artigos 1º e 3º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10 alterado e republicado pelo Decreto - Lei n.º 41/2019, de 26.03, e as normas/diretrizes e procedimento para atribuição de apoios ao Desporto, aprovadas em reunião de Câmara Municipal de 21/06/2018, e Assembleia Municipal em 30/06/2018, com alteração em Reunião de Câmara e Assembleia Municipal a 19/11/2020 e a 27/11/2020, respetivamente, resulta a obrigatoriedade da realização de Contrato Programa para a atribuição de comparticipação financeira, limitando-se o âmbito desta, a “plano” ou “proposta”, que não constitua encargo ordinário;
- Os projetos de construção ou melhoramento, enquadram-se nos programas de desenvolvimento desportivo de acordo como o previsto na alínea c) do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10., na redação atual;
- Os fins prosseguidos pelo Futebol Clube Macieirense, designadamente a promoção desportiva, cultural, recreativa e formação dos seus associados e da população local, em geral, bem como desenvolver as diversas modalidades desportivas;
- A Informação Interna I/12314/2021 do Gabinete do Desporto, sobre o pedido apresentado pela referida entidade;
- Que o Segundo Contraente não se enquadra no disposto no n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto - Lei n.º 41/2019 de 26.03.;
- Que se trata de contratação excluída, ao abrigo do artigo 5.º números 1 e 4 (alínea c) e do artigo 5.º B número 1 do referido do Código da Contratação Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º18/2008 de 29.01. na redação atual, tendo em conta o objeto do contrato;

REGISTADO SOB O  
Nº 39/1621

- A designação da trabalhadora Elizária Bastos, como Gestora do presente Contrato (art.º 290.ºA do CCP).

Ao abrigo da alínea o) e u), n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I, à Lei n.º75/2013, de 12 de setembro na redação atual conjugado com as disposições atrás citadas;

Entre:

O **Município de Oliveira de Azeméis**, pessoa coletiva número 506 302 970, com sede no Largo da República, em Oliveira de Azeméis, aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Joaquim Jorge Ferreira, adiante designado Primeiro Contraente;

E

O **Futebol Clube Macieirense**, pessoa coletiva número 503 787 493, com sede na Rua Zé do Porto, n.º 1, Macieira de Sarnes, aqui representado por Filipe José Bastos Marques, na qualidade de Presidente da Direção, adiante designado Segundo Contraente;

Celebram o contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Primeira

Objeto

O presente contrato programa tem por objeto o apoio financeiro ao Futebol Clube Macieirense para obras de requalificação de muros, vedações, espaços comuns e acessibilidades, pequenas requalificações em edifícios sede e aquisição de viatura de passageiros.

#### Segunda

Obrigações

Compete ao Segundo Contraente:

- a) Destinar e afetar os bens adquiridos/construídos aos fins do contrato sendo responsável pela sua gestão e manutenção, deverá manter a viatura apoiada pelo prazo de 8 anos, ficando a entidade impedida de a alienar antes que decorrido este prazo, salvo com o

- consentimento da autarquia, sobe pena de devolução do apoio recebido, nos termos proporcionais ao tempo em falta;
- b) Prestar e apresentar ao Primeiro Contraente todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste Contrato Programa;
  - c) Criar, um centro de custos próprio e exclusivo para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim, em cumprimento com o disposto no n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10;
  - d) Manter registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos comunicados pelo primeiro contraente;
  - e) Apresentar ao Primeiro Contraente, logo que se encontre concluída a realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo, até 30 dias após a execução, o relatório Final, sobre a execução do mesmo, em modelo próprio a definir pelo Município de Oliveira de Azeméis acompanhado dos documentos comprovativos de realização das despesas financiadas, conforme número 5 do artigo 19.º do citado Decreto-Lei n.º 273/2009, na atual redação;
  - f) Conceder ainda ao primeiro contraente, consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva e cumprir com as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;
  - g) Certificar as suas contas por Revisor Oficial de Contas, ou Sociedade Revisora de Contas, se os apoios concedidos no ano económico forem de valor superior a €50.000,00 (cinquenta mil euros), de acordo com o disposto no n.º 1 do citado artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10;
  - h) Incluir nos Relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução dos contratos programa celebrados;
  - i) Assegurar o cumprimento da demais legislação aplicável designadamente à defesa da transparência, da integridade das competições, o combate à violência, ao racismo, à xenofobia, à corrupção nos espetáculos desportivos (Lei n.º 101/2017, de 28.08) conjugado com o art.º 24.º do Decreto-Lei n.º 273/2009);
  - j) Participar, de forma organizada, em atividades e eventos desportivos promovidos pelo Município de Oliveira de Azeméis;

- k) Colocar à disposição do Município, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal (art.º 17.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10).

### Terceira

#### Prazo de Execução

O Presente contrato-programa, reporta os seus efeitos a 28/01/2019, quanto à aquisição de viatura de passageiros, sendo a execução do restante Programa de Desenvolvimento Desportivo na parte correspondente às obras de beneficiação da sede e de vedações com início em 01/03/2021 e término a 31/08/2021.

### Quarta

#### Comparticipação

Para a prossecução do objeto do presente contrato, o primeiro contraente concede à segunda contraente apoio financeiro até ao valor de € 30.850,00 (trinta mil, oitocentos e cinquenta euros), distribuído da seguinte forma:

- valor de € 5.000,00 (cinco mil euros), para obras de requalificação de muros, vedações, espaços comuns e acessibilidades;
- valor de € 19.800,00 (dezanove mil e oitocentos euros), para pequenas obras de requalificações em edifícios sede;
- valor de € 6.050,00 (seis mil e cinquenta euros), para aquisição de viatura de passageiros.

### Quinta

#### Disponibilização da Participação Financeira

A participação referida na cláusula anterior será disponibilizada:

- Até € € 6.050,00 (seis mil e cinquenta euros), durante o mês de março, condicionados à apresentação da cópia da fatura da viatura adquirida, certificado de matrícula e respetiva validação;
- Até € 5.000,00 (cinco mil euros), parcialmente, durante o mês de abril, condicionados à apresentação da(s) cópia(s) da(s) fatura(s), e respetiva validação;

- Até € 19.800,00 (dezanove mil e oitocentos euros), durante o mês de maio, condicionados à apresentação da(s) cópia(s) da(s) fatura(s), e respetiva validação;
  - **§ único** – Do pagamento do valor acima mencionado ficará cativa a verba de € 3.085,00 (três mil e oitenta cinco euros), até estarem cumpridos os procedimentos de validação e conclusão da obra, nomeadamente o estabelecido na alínea e) da segunda cláusula.

### **Sexta**

Sistema de acompanhamento, fiscalização e controlo da execução do programa

1. O Primeiro Contraente fiscalizará a execução do presente Contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa, (n.º 4, do art.º 17º conjugado com art.º 19º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro), alterado e republicado pelo Decreto - Lei 41/2019 de 26.03.

### **Sétima**

Direito à restituição

O primeiro contraente terá direito à restituição de todas as quantias pagas por incumprimento do contrato – programa nos termos do n.º 1; 2 e 4 do art.º 29 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10, na atual redação.

### **Oitava**

Dever de Sustação

Em caso de incumprimento culposo do contrato programa, para além do 2.º Contraente não poder vir a beneficiar de novas participações financeiras, poderá o Primeiro contraente proceder à retenção das quantias afetas a este ou outros contratos programa, ao abrigo do art.º 30.º do citado Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10.

### **Nona**

Revisão e cessação do contrato programa

À revisão ou cessação do presente contrato aplica-se o regime jurídico em vigor, designadamente, o disposto nos artigos 21º e 26º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01.10.



### Décima

#### Mora e Incumprimento do Contrato

1. O atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo confere ao Primeiro Contraente o direito de fixar novo prazo, ou novo calendário para a sua execução, nos termos do art.º 28.º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01.10.
2. Verificado novo atraso, o Primeiro Contraente tem o direito de resolver o Contrato, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de participação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objeto do contrato fique comprometido.
3. O Primeiro Contraente reserva-se ao direito de, perante a não apresentação do Relatório Final e da documentação comprovativa da realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo e das despesas financiadas, exigir, extra ou judicialmente, a devolução parcial ou integral do valor atribuído e proceder à responsabilização dos membros dos órgãos de gestão do Clube/Associação.

### Décima Primeira

#### Litígios

Os litígios emergentes da execução do presente contrato - programa serão submetidos a arbitragem.

### Décima Segunda

#### Publicitação

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua publicitação no Boletim Municipal Digital (art.º 14.º do Decreto Lei n.º 273/2009), conforme o previsto nos artigos 56º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12.09, na redação atual, conjugado com o Decreto-lei n.º 41/2019 de 26.03.

Os encargos resultantes do presente contrato serão satisfeitos pelo orçamento nas correspondentes classificações orgânica e económica, correspondendo aos compromissos de fundo disponível n.ºs 627/2021 e 628/2021, conforme determina a Lei nº 8/2012, de 21.02 e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21.06, com as respetivas atualizações.

Aprovado em Reunião do Executivo de 18 de março de 2021.

**Anexa-se:**

- Programa de Desenvolvimento Desportivo.

Oliveira de Azeméis, 18 de março de 2021

**O Primeiro Contraente**



---

**O Segundo Contraente**



---



# Programa de Desenvolvimento Desportivo - 2020



## Identificação da Entidade/ Atleta

Nome Futebol Clube Macieirense  
NIF 503787493

## Descrição e Caracterização do objeto

O objeto do Programa de Desenvolvimento Desportivo deve ser enquadrado nas medidas definidas pelo Município de Oliveira de Azeméis de acordo com as Normas/Diretrizes e procedimentos para atribuição de apoios ao Desporto, mencionando de acordo com a alínea a) do ponto 1 do art. 12º do DL 273/2009.

Assinalar com  a(s) medida(s) a que se candidata

Medida 1 - Apoio ao desenvolvimento de atividade física regular

a) Formação Desportiva

Anexo A

b) Apoio de Representatividade - Desportos Coletivos

Anexo B

c) Apoio de Representatividade - Atletas Individuais

Anexo C

Medida 2 - Apoio Estrutural e viaturas

Anexo 2

Medida 3 - Apoio a eventos regulares ou pontuais

Anexo 3

## Calendarização e Prazo Global de Execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo

Data de Início 1-fev-21

Data de Execução

30-jun-21

Observações

FUTEBOL CLUBE  
MACIEIRENSE  
Contrib. N.º 503 787 493  
MACIEIRA DE SARRÉS

O Presidente de Direção/  
ou Atleta

(assinar e carimbar ou  
assinatura digital com cartão de cidadão)

25-jan-21

Data

Esta medida pretende apoiar a realização de obras de melhoria e valorização das instalações desportivas próprias, de espaços já existentes no intuito de melhorar as condições de segurança e incrementar a prática e a formação desportiva.

## Medida (s) a que se candidata

(Assinalar com X)

1. Requalificação de balneários e valências neles existentes
2. Promoção da eficiência energética das instalações existentes
3. Pequenas requalificações em Edifícios Sede
4. Requalificação de muros, vedações, espaços comuns ou acessibilidades
5. Substituição de Pisos Desportivos
6. Aquisição de viaturas de passageiros

## Descrição das obras a realizar nos pontos 1, 2 e 4

Ponto 4 :Regularização do piso da area de estacionamento junto ao balneário, com a colocação de betão betuminoso.

## Fundamentação e Objetivos

Depois de realizarmos nestes ultimos anos em parceria com a Camara Municipal intervenções/investimentos nesta zona envolvente aos balneários, nomeadamente, com a construção do muro de suporte de terras e a impermeabilização destas mesmas terras (encosta) com a cobertura de chapa, encaramos como necessario valorizar o parque de estacionamento para o normal acesso aos balneários para quem nos visita. Desta forma ficamos com mais uma zona toda ela requalificada e eliminamos um acesso em lama na época de inverno e pó na época de verão. Estamos certos que os nossos atletas da academia como tb os seus pais e familiares irão agradecer e ganhar mais motivação por fazerem parte deste projeto (Academia de Formação).

Data de Início 01-07-2021

Data de Conclusão 31-07-2021

## Descrição das obras a realizar nos pontos 3 e 5

Ponto 3: Retirar chapas velhas, demolição de parede interior, colocação de capoto no exterior do edificio + lambrim em granito, substituição de portas e vitrais de ferro por portas em alumínio com isolamento, substituição de piso degradado ceramico por novo e requalificação de uma casa de banho, aplicação de madeira OSB 1,5cm espessura nas paredes interiores e tectos falsos + focos de luz, instalação de novo sistema electrico, pintura de todo o edificio (interior/exterior).

## Fundamentação e Objetivos

Esta requalificação do edificio/sede do clube passa por estrategicamente criar condições à nossa Academia de Formação crescer tanto em numero de alunos, como, em condições de trabalho (cnação de novas salas + loja do clube). O grande objetivo com esta requalificação, à parte da melhoria exponencial das condições ali existentes (humidade, frio, falta de espaço interior) é partirmos para a certificação da nossa Academia de Formação na Federação Portuguesa de Futebol.

Data de Início 01-03-2021

Data de Conclusão 31-08-2021

## Descrição das obras a realizar no ponto 6

Aquisição já efetuada em 2019 de um mini-bus Toyota de 28 Lugares.

## Fundamentação e Objetivos

Depois de uma análise sobre a forma como nos deslocávamos aos jogos e a dificuldade na obtenção de alternativas para deslocações mais distantes, concluímos que um autocarro de 28 lugares seria a forma mais digna de nos apresentarmos dentro e fora do nosso concelho. Conseguimos desta forma, por um lado, fomentar o espirito de grupo, união para com todo o grupo (staff, equipa técnica e atletas) e por outro lado os custos inerentes a estas deslocações. Um outro objetivo também passou por termos uma alternativa à comunidade quando assim nos for pedido quer por via de outras associações como pela nossa Junta de Freguesia.

Data de Início 28-01-2019

Data de Conclusão 28-01-2019

## Identificar a Entidade Proprietária das Instalações e a existência de concessões

Junta de Freguesia de Macieira de Sarnes

Orçamento		
Despesas		Valor
Pontos 1, 2 e 4	Pedro & Orlando Silva	10.418,10 €
		- €
		- €
		- €
		- €
		- €
Total - Pontos 1, 2 e 4		10.418,10 €
Pontos 3 e 5	RMSA unipessoal, Lda	40.590,00 €
		- €
		- €
		- €
		- €
		- €
Total - Pontos 3 e 5		40.590,00 €
Ponto 6	Mistura de Opções-Comercio de automoveis, lda.	12.100,00 €
		- €
		- €
		- €
		- €
		- €
Total - Ponto 6		12.100,00 €
Receltas		Valor
Próprias	Quotas e donativos	32.258,10 €
		- €
		- €
		- €
		- €
		- €
Total Receltas Próprias		32.258,10 €
Entidades Públicas	Município de Oliveira de Azeméis	30.850,00 €
	Junta de Freguesia de	- €
	Outras entidades:	- €
		- €
		- €
		- €
Total Receltas Entidades Públicas		30.850,00 €
Total - Receltas		63.108,10 €

**Anexos** (Assinalar com X)

- Documentos Gerais:**
- Levantamento fotografico demonstrativo da intervenção.
  - Documento comprovativo da qualidade de proprietario, ou declaração do mesmo autorizando a realização das intervenções a efetuar no âmbito deste programa; e garantido a permanência do clube ou associação desportiva naquelas instalações durante 10 anos a contar da conclusão das obras no caso de apoio referentes nos pontos 5 e 6.
- Documentos Específicos:**
- Memoria descritiva que inclua diagnóstico da situação com descrição das patologias, grau vetustez, desadequação das instalações, programa geral, objetivos da intervenção, critérios de dimensionamento, quanto aplicável, bem como outros aspetos considerando relevantes para o apoio.
  - Projeto da intervenção - Projeto de Arquitetura e/ou Projetos das Especialidades, quando necessarios.
- Outros Documentos:**
- Orçamentos em anexo com todos os itens/intervenção discriminado, como os respetivos valores.

**Observações**

Ponto 6: não temos e não é possível termos valores comparativos, visto que a viatura já foi adquirida em 28-01-2019. De salientar que na respetiva altura o clube recorreu a credito de uma financeira, no entanto à data de agora esse mesmo credito foi liquidado na íntegra. Relativamente a esta candidatura, entendemos que, com esta oportunidade "arrumamos" definitivamente com a casa e partimos para a certificação do clube perante a Federação Portuguesa de Futebol com as condições mínimas exigidas, uma vez que as balanças não a registam enquanto clube. Apesar de todas as dificuldades por atravessarmos, decidimos por esta forma.

*[Handwritten Signature]*  
 Presidente de Direção

Assinar (com o cartão de assinatura digital com cartão de cidadão)

**CLUBE MACIEIRAS**  
 Associação desportiva  
 MACIEIRA DE SANTO

23-01-2021  
 Data

